



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – N.º. 20/2019

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Morosko, com a presença dos Auditores; Dr. Everson Fasolin; Dr. Alex Sandro, Dr. Gustavo Celli, Dr. Arthur Lanzoni, e do Procurador Dr. Jefferson Halles dos Santos; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 20/2019.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 – AUTOS N.º.155/2019 -- Dr. Everson Fasolin.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 189: Marreco Futsal X Pato Futsal.

Data: 10/08/2019.

1º) Denunciado: Marreco Futsal (E.P.D)

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em concreto, nos termos do Art. 213, I, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

2º) Denunciado: Pato Futsal (E.P.D)

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em concreto, nos termos do Art. 213, §2º, do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

3º) Denunciado: Thyaleson Tayran Felix da Silva (Atleta/Pato Futsal)

Por unanimidade de votos, desclassifica a denúncia dos termos do Art. 243-F, para o Art. 258, e condenou a pena de 1 (uma) partida de suspensão.

Procurador Denunciante: Dr. Hesley Jader Couto Ferreira.

Funcionou na defesa do Pato Futsal o Dr. Eduardo de Vargas Neto.

Funcionou na defesa do Marreco Futsal a Dra. Ariana Aline Floriano.

2–AUTOS N.º. 159/2019 – Dr. Arthur José Nunes Lanzoni.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Jogo 363: Pref.de Maringá/Gremio/Seleto X Acesmil/São Miguel Futsal.

Data: 10/08/2019.

1º) Denunciado: Ragner Azevedo Vieigas (Atleta/Acesmil/São Miguel Futsal)

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 1(uma) partida de suspensão, nos termos do Art.254,§1º,II, do C.B.J.D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n°. 869 - 15° Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2º) Denunciado: Jefferson Manoel dos Santos (Atleta/Pref.de Maringá/Gremio/Seleto)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.257 do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Regis Tiago Wilborn (Atleta/Pref.de Maringá/Gremio/Seleto)

Por maioria de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.243-C do C.B.J.D.

Por maioria de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258,§2º,II, do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E.Blankenbug Almada.

Funcionou na defesa do atleta da equipe São Miguel Futsal o Dr. Eduardo de Vargas Neto.

Funcionou na defesa dos atletas da equipe Pref.de Maringá o Dr. Guilherme Consul Charles.

3– AUTOS N°.169/2019 – Dr.Peterson Morosko. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

Campeonato Paranaense – Série Prata.

Notícia de Infração n° 04/2019 – “Racismo “

1º) Denunciado: Prefeitura de Maringá/Grêmio/Seleto (E.P.D)

Infração: Art.243-G,§1º do C.B.J.D.

2º) Denunciado: Jefferson Manoel dos Santos (Atleta/Pref.de Maringá/Grêmio/Seleto)

Infração: Art.243-G do C.B.J.D.

3º) Denunciado: Regis Tiago Wilborn (Atleta/Pref.de Maringá/Grêmio/Seleto)

Infração: Art.243-G do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Willian Pedroso da Rocha.

4– AUTOS N°.170/2019 – Dr. Alex Sandro José de Souza.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 09.

Jogo 1405: Escola de Futsal Prof.Willian X ACB Pato Branco.

Data: 16/08/2019.

1º) Denunciado: Luiz Carlos da Silva Filho (Técnico/ACB Pato Branco)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art.258, parágrafo 2º,inciso II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.

5– AUTOS N°.171/2019 – Dr. Gustavo Celli.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 09.

Jogo 1407: ACB Pato Branco X Apaf/Sespor/Semedi

Data: 17/08/2019.

1º) Denunciado: Jonathan Maziero das Dores (Técnico/Apaf/Sespor/Semedi)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258, parágrafo 2º,inciso II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Bruno Pellegrino da Rocha Rossi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

6- AUTOS Nº. 172/2019 – Dr. Arthur José Nunes Lanzoni.

Campeonato Paranaense – Série Ouro.

Jogo 209 : Cresol/Dois Vizinhos X Toledo Futsal.

Data: 17/08/2019.

1º Denunciado: Adélcio Aparecido C.Constâncio (P.Físico/Toledo Futsal)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.258-B do C.B.J.D.

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258,§2º,inciso II do C.B.J.D.

2º Denunciado: Jhonathan Campos Bareiro (Atleta/Toledo Futsal)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.254,§1º,inciso II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Jefferson Halles dos Santos.

7-AUTOS Nº. 173/2019 – Dr. Everson Fasolin.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 609: Adab/Bituruna X Caramuru Futsal.

Data: 17/08/2019.

1º Denunciado: Mauro Bet (Aux.Técnico/Adab/Bituruna)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art.258,§2º,inciso II ,do C.B.J.D.

2º Denunciado: Michel Oliveira dos Santos (Atleta/Caramuru Futsal)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de advertência, nos termos do Art. 250,§1º,inciso I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Jefferson Halles dos Santos

8- AUTOS Nº. 174/2019 – Dr. Alex Sandro José de Souza.

Campeonato Paranaense – Série Bronze.

Jogo 607: Embala Mais/Toledense X Pac/Cresol//PM.de Pinhão.

Data: 18/08/2019.

1º Denunciado: Embala Mais/Toledense (E.P.D)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 191,III do C.B.J.D.

2º Denunciado: Pac/Cresol/PM.de Pinhão (E.P.D)

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 191,III do C.B.J.D.

3º Denunciado: Ronaldo Valente de Lima (Atleta/Embala Mais/Toledense)

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 2 (duas) partidas de suspensão, em concreto,nos termos do Art. 243-F do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Hesley Jader Couto Ferreira.

9- AUTOS Nº. 175/2019 – – Dr. Gustavo Celli.

Campeonato Estadual Paranaense de Base Masculino - Sub 11.

Jogo 1430: ACB Pato Branco X Clube Curitibano.

Data: 23/08/2019.

1º Denunciado: Rafael Delfes (Atleta/ Clube Curitibano).

Por unanimidade de votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art.254 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr.Dênis E.Blankenbug Almada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pelo Depto.Técnico da FPFS.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD da FPFS, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futsal, sob os dados: Banco Itaú , agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futsal.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

Luzia Rosa da Silva
Secretária TJD/PR